

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

A Faculdade Sete Lagoas - FACSETE, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI, em articulação com os Projetos Político-Pedagógicos (PPC's) de seus cursos de graduação, instituiu um Programa de Monitoria com o intuito de oportunizar diferentes atividades acadêmicas complementares e assim, qualificar o processo de ensino-aprendizagem em seus diversos cursos.

CAPÍTULO 1. DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A atividade de Monitoria é concebida como um instrumento de apoio didático-pedagógico, realizado por um discente, que auxilia aos docentes dos cursos no desempenho das suas atividades, através de estudos dirigidos com o objetivo de reforçar os conteúdos das disciplinas.

Art. 2º A Monitoria é também uma atividade de caráter complementar, promovendo a qualificação discente no seu processo formativo na realização de atividades extraclasse.

Art. 3º A atividade de monitoria não configura formação de vínculo empregatício entre o estudante e a FACSETE.

Art. 4º As horas de dedicação comprovada à Monitoria serão convertidas em horas de atividades complementares, seguindo os critérios estabelecidos no regulamento pertinente e de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 5º A atividade de Monitoria será exercida por discentes regularmente matriculados, mediante processo de seleção, com critérios estabelecidos em Edital para Seleção de Monitoria da FACSETE, e publicados no início de cada semestre letivo, respeitando as determinações deste Regulamento.

Art. 6º São objetivos da monitoria:

§1º Assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente dos cursos da FACSETE nas funções acadêmicas;

§2º Ampliar a formação acadêmica do corpo discente, criando condições para o aprofundamento de seus conhecimentos na disciplina/área objeto de monitoria;

§3º Estimular os estudantes a buscar melhores níveis de desempenho em seus respectivos cursos;

§4º Proporcionar aos discentes um maior envolvimento na vida acadêmica da FACSETE;

§5º Propiciar ao estudante a oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente;

§6º Auxiliar aos estudantes com dificuldades no aprendizado e/ou que apresentam baixo rendimento acadêmico.

§7º Em nenhuma hipótese a monitoria substituirá um docente nas atividades de ensino dos cursos.

CAPÍTULO 2. DA PROPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MONITORIA

Art. 7º Caberá ao professor de cada disciplina apresentar por escrito e com justificativa à Coordenação do Curso a demanda por monitoria que, após análise, encaminhará solicitação de seleção de discentes monitores, para apreciação e deliberação da Direção Acadêmica.

Art. 8º Fica a critério da Direção Acadêmica a definição do quantitativo de vagas para o processo de seleção de monitores remunerados.

Parágrafo Único - Quanto à monitoria voluntária, o quantitativo de vagas fica a critério da Coordenação de Curso.

Art. 9º Os monitores voluntários (não remunerados) estarão sujeitos às mesmas atribuições dos monitores bolsistas.

Art. 10º O estudante somente poderá exercer a atividade de monitoria em no máximo duas disciplinas por semestre.

Art. 11º As atividades da Monitoria se realizarão no período que compreende a data de início fixada no Edital de Seleção de Monitores, até o término do semestre letivo em questão.

Art. 12º A conclusão do curso, o trancamento ou cancelamento da matrícula implicarão, necessariamente, na interrupção da função de monitor.

CAPÍTULO 3. DO PROCESSO SELETIVO DE MONITORIA DISCENTE

Art. 13º A seleção dos candidatos às vagas de monitoria obedece aos seguintes critérios:

§1º Somente pode inscrever-se no exame de seleção, o estudante matriculado no curso e aprovado por média geral igual ou superior a 70 (setenta) e que comprove a aprovação, na disciplina ou atividade em que pretende atuar, com nota igual ou superior a 70 (setenta);

OBS: Tendo em vista o objetivo do programa de monitoria, acredito que esse requisito deveria ser mais rígido, sobretudo no que tange ao resultado na disciplina a ser objeto da atividade.

§2º O aluno deve ter disponível, no mínimo, 16 horas mensais para o desenvolvimento das atividades de monitoria;

§3º A inscrição será realizada segundo edital estabelecido pela Diretoria Acadêmica, conforme número de vagas solicitadas pelo coordenador do curso.

§4º A candidatura às vagas de monitoria será realizada por meio de inscrição, **disponibilizada aos alunos pela Secretaria Acadêmica no Sistema**, e ao final do prazo encaminhas ao Coordenador de Curso que, verificará o atendimento dos candidatos aos requisitos de seleção e, eventualmente, aplicação dos critérios de desempate, previstos de forma específica no edital.

§5º Os critérios de desempate são, pela ordem, o resultado na disciplina objeto da monitoria e média geral. Outros podem ser estabelecidos livremente pela instituição ou detalhados em edital.

Art. 14º O processo de seleção será organizado e aplicado por comissão composta pelos professores das disciplinas com vagas para monitoria e pelo coordenador do curso, em conformidade com o Edital de Seleção, constando de prova escrita e/ou entrevista;

Art. 15º O professor da disciplina se responsabilizará pela aplicação e avaliação da prova e/ou entrevista no processo de seleção.

Parágrafo Único - Cabe ao professor da disciplina zelar para que a prova e a entrevista de seleção de monitores tenham um nível adequado e garantam a seleção de acadêmicos qualificados para a função.

Art. 16º O número de vagas, o dia e o local de realização do concurso, bem como o resultado final do processo de seleção de monitoria serão divulgados por meio de publicação de âmbito restrito à Instituição.

Parágrafo Único - Cabe ao coordenador do curso homologar a classificação indicada pela Comissão do Processo Seletivo de Monitoria, bem como divulgar o resultado da seleção junto ao corpo discente do respectivo curso.

CAPÍTULO 4. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

Art. 17º O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício, observando os seguintes critérios:

§1º O monitor exercerá suas atividades sob orientação do professor responsável pela disciplina ou atividade;

§2º O horário das atividades do monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes;

§3º As atividades de Monitoria obedecem, em cada semestre, ao plano estabelecido pelo professor, e aprovado pela coordenação do curso.

Art. 18º São atribuições e responsabilidades do monitor:

§1º Dedicar até 04 (quatro) horas semanais às atividades de Monitoria, inclusive aos sábados, fixadas pelo professor, mediante necessidade da disciplina;

§2º Orientar os alunos na solução de exercícios e realização de trabalhos;

§3º - Reportar-se, sempre que necessário ou solicitado, à Coordenação do Curso, a fim de tratar de quaisquer questões relacionadas às atividades de Monitoria;

§4º trajar-se adequadamente, de forma compatível com o perfil da Instituição;

§5º - adotar postura crítica e empreendedora nas suas ações, visando o exemplar funcionamento da Monitoria, em sintonia com a concepção do Projeto Pedagógico do Curso;

§6º - Até o décimo dia do mês subsequente ao encerramento do bimestre, o monitor deverá apresentar à Coordenação do Curso, relatório escrito de atividade, no qual deverá constar o parecer do professor da disciplina.

§7º O relatório de atividade deverá evidenciar a frequência do monitor, o número de alunos atendidos, as dificuldades encontradas, aspectos positivos e negativos e outros que permitam avaliar o desempenho da atividade de Monitoria.

§8º Cabe ainda ao monitor, auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo, orientar alunos em horários de estudos práticos e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência, auxiliando ao professor com informações a respeito das dificuldades mais comuns apresentadas pelos alunos.

Art. 19º O exercício da Monitoria poderá ser cancelado nas seguintes circunstâncias:

§1º Por requerimento próprio, apresentando justificativa;

§2º Por requerimento do professor responsável, quando constatar desempenho insatisfatório das atividades, em conjunto com o coordenador do curso;

§3º Por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da Monitoria;

§4º Por trancamento de matrícula;

§5º Por obtenção de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) às atividades de Monitoria, em determinado mês; ou,

§6º Por não apresentar no prazo fixado, o relatório bimestral à Coordenação do Curso ao qual o monitor estiver vinculado.

Art. 20º É vedado ao monitor ministrar aulas sem o acompanhamento do professor da disciplina.

CAPÍTULO 5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DA MONITORIA

Art. 21º O professor orientador da monitoria corresponde ao docente de cada disciplina com monitor em atividade.

Art. 22º Compete ao professor orientador:

§1º Elaborar o plano de trabalho da disciplina a ser seguido pelo monitor;

§2º Traçar os objetivos a serem buscados pela atividade de monitoria;

§3º Acompanhar diretamente os trabalhos desenvolvidos pelo monitor;

§4º Orientar e acompanhar o preenchimento do relatório de monitoria pelo aluno;

§5º Assinar e validar o relatório elaborado pelo monitor, tecendo as observações que se façam necessárias.

Art. 23º Caberá ao professor responsável pela disciplina a avaliação do monitor, que deverá observar:

§1º O desempenho do aluno no desenvolvimento das atividades;

§2º Assiduidade e respeito ao programa e regras estabelecidas;

§3º Comprometimento com as atividades desenvolvidas;

§4º Interesse na matéria;

§5º O preenchimento do relatório de atividades nos períodos definidos.

CAPÍTULO 6. DA BOLSA DE MONITORIA DISCENTE

Art. 24º Para o exercício de suas funções, ao monitor será concedida uma remuneração determinada pela direção acadêmica, em edital.

Art. 25º A bolsa de monitoria terá a duração de um semestre letivo.

CAPÍTULO 7. DA COMPETÊNCIA DAS COORDENAÇÕES

Art. 26 - Competem às coordenações:

§1º Acompanhar o processo seletivo, relativo aos discentes do respectivo curso, observando os requisitos constantes do edital;

§2º Divulgar o resultado do processo seletivo;

§3º Aprovar os planos de trabalho das monitorias elaborado pelos professores orientadores;

§4º Analisar e avaliar o relatório de atividades;

§5º Supervisionar o desempenho das monitorias e promover sua avaliação, ao final de cada semestre letivo, realizando reuniões com os monitores para verificação geral do andamento do programa, se necessário;

§6º Contestar e encaminhar a frequência dos monitores;

§7º Promover a substituição dos monitores que deixarem o programa;

§8º Expedir e registrar o certificado de monitoria aos que integralizarem, no mínimo, um semestre de efetivo trabalho na área.

§9º Analisar os casos de exclusão do aluno participante;

§10º Enviar bimestralmente à Direção Acadêmica os relatórios dos monitores locados em seu curso.

CAPÍTULO 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º A bolsa de monitoria terá a duração de um semestre letivo.

Art. 28º Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Direção Acadêmica e pela Coordenação.

Art. 29º- Este regulamento entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Elaboração: Efron Feitosa – Procurador Institucional / Felícia Lopes França – Coordenadora de Comércio Exterior/ Juliana Rocha – Coordenadora de Odontologia / Luciano Vilela – Coordenador de Fisioterapia

Supervisão: Ivan Fernando Martins de Andrade – Direção Administrativa e Acadêmica.

Aprovação: COSUP, em 15/02/2016.